



LEI Nº 2818 DE 02 DE ABRIL DE 1985

Altera o art. 29 do Código de Defesa Ambiental, para exigir-
que, a critério da Administração, sejam elétricos a caldeira
e o forno industrial ou comercial, e das providências correla-
tas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 12 de março de 1985, PROMULGA a seguinte
Lei:

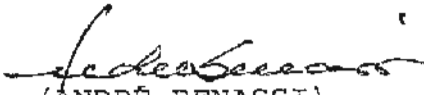
Artigo 1º - O art. 29 da Lei 2.583, de 21 de junho de 1982,
passa a vigorar com esta redação, substituído o parágrafo único
por estes §§ 1º e 2º.

"Art. 29 - A caldeira e o forno industrial ou comercial se-
rão elétricos, a critério da Administração, ouvidos os órgãos -
competentes.

"§ 1º - O disposto no artigo será cumprido em prazo e sob-
pena de multa fixados pela Administração.

"§ 2º - O estabelecimento de qualquer ramo que use caldei-
ra ou forno não-elétricos informará ao órgão de saúde do Municí-
pio a quantidade e a potência respectivas, no prazo de sessen-
ta dias, a contar do início de vigência da lei que introduziu -
este parágrafo, sob pena de multa no valor de dez unidades fis-
cais, dobrada cumulativamente a cada sessenta dias".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)


Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



- fls. 2 -

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do
mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp